



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 020.000.09318/20171

CONVÊNIO Nº 100.002/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIOS DE SOL - CIRAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA CASA DE APOIO “O BOM SAMARITANO”.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Praça General Valadão, Palácio Serigy - nº 32, Bairro Centro da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o Senhor **JOSÉ ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portadora do CPF 102.237.305-49 do RG 240.246, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado CONCEDENTE, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIOS DE SOL - CIRAS, CNPJ Nº 03.748.932/0001-05, com sede na Rua da Rosa Azul, 360 – Lote 01, Bairro Santa Maria, nesse Município, neste ato representado por sua titular **HOSANA MARIA OLIVEIRA**, CPF nº 068.088.755-53, **Presidente**, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade Execução do Projeto de *Ações Complementares de Saúde Destinadas a Manutenção da Casa de Apoio “O Bom Samaritano”* – (CIRAS), que atende pessoas que convivem com o vírus HIV e doentes de AIDS, e atende a diversas necessidades das mesmas, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao projeto 1518, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Hosana



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente a contrapartida, quando necessário, obedecendo a legislação pertinente;
- k) providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pelo Concedente.
- l) quando se tratar de Município notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.

A handwritten signature in black ink, reading "Hosana", is placed at the bottom right of the document. A large, diagonal black X is drawn across the entire page above the signature.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20.401 , no Programa 10.302.0006,Código da Ação1518, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0214 , mediante a emissão da Nota de Empenho nº 3341 , pelo CONCEDENTE, no valor global de R\$ 50.000,00, emitida em 04 / 08 / 2017.

4.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento.

4.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – em parcela única.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

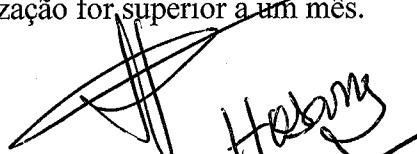
As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste Convênio não serão admitidas em sua prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 067, Conta Bancária nº 03/100187-5, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.





8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 04 de Agosto de 2017.

Assinatura do conveniente

Assinatura do concedente

Nome: **HOSANA MARIA OLIVEIRA**
CPF: 068.088.755-53

Nome: **JOSE ALMEIDA LIMA**
CPF: 102.237.305-49

Testemunhas

Nome:
CPF: 955.503.645-49

Nome: **Lédo Flávio de Andrade**
Gerente de Convênios - SES
CPF: 139.817.134-20

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIO SE SOL	CNPJ 03.748.932/0001-05			
Endereço: RUA ROSA AZUL, Nº360, LOT. 01 – BAIRRO SANTA MARIA				
Cidade: ARACAJU	UF SE	CEP.: 49043-800	DDD/TELEFONE 79-3248-0011	E.A.
Nome do Responsável HOSANA MARIA OLIVEIRA			CPF.: 068.088.755-53	
CI/Órgão Expedidor: 256.332 / SSP-SE			Cargo/Função. PRESIDENTE	
Endereço: AV. CANAL, N 1700, COND. MAR DE ARUANA I, , BL. ALGAS, AP. 206, BAIRRO ARUANA, ARACAJU - SE			CEP.:	

2- OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	CPF/CNPJ	E.A.
Endereço:		CEP.:

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Manutenção da Casa de Apoio “O Bom Samaritano”, que acolhe pessoas que convivem com o vírus HIV e doentes de AIDS.	Período de Execução	
	Início Ago/2017	Término Jan/2018

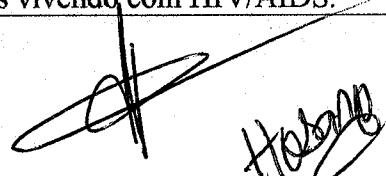
Identificação do Objeto:

Desenvolver ações de apoio e atenção à pessoas vivendo com HIV/AIDS, resguardando o sigilo e a dignidade das mesmas, garantindo o respeito aos direitos humanos, às liberdades e garantias individuais, reintegrando as pessoas no seu núcleo familiar, na comunidade e no mercado de trabalho sendo as reais possibilidades com a participação da rede de apoio social local e outras, articulado com demais dispositivos da rede de saúde e assistência social.

Justificativa da Proposição

Portaria nº3276 de 26 de dezembro de 2013, MS – Incentivo Financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para pessoas com HIV/AIDS.

Partindo desta premissa, a finalidade desta proposta, é assumir a administração da Casa de Apoio Bom Samaritano pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIO DE SOL em parceria com a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, SEMFAS e SEIDS, recebendo assim o financiamento das ações, que resultará na promoção e desenvolvimento humanizado das ações e serviços de saúde e assistência, objetivando assim a qualidade de vida das pessoas vivendo com HIV/AIDS.



Objetivos

- Oferecer abrigo;
- Oferecer alimentação;
- Resguardar o sigilo e a dignidade das pessoas que vivem com HAIV/AIDS, com respeito dos direitos humanos e dos direitos e garantias individuais;
- Promover atividades de apoio e de cuidados com a saúde, tais como:
 - Orientação para a promoção à saúde e a prevenção de infecções por DST/AIDS e outras doenças infecciosas;
 - Estímulo ao processo de adesão ao tratamento e cuidados pessoas;
 - Promoção do acesso aos serviços de saúde;
 - Promoção de atividades culturais, educacionais, profissionalizantes e/ou de geração de renda;
 - Fornecimento de alimentação adequada;
 - Realização de atividades lúdicas, lazer e sócio-terapêuticas;
 - Promoção, manutenção e restabelecimento dos vínculos familiares e sociais, visando à reinserção social e a desesinstitucionalização;
- Garantir o provimento de condições aos espaços e situações capazes de conferir qualidade de vida a seus usuários;
- Promover cursos profissionalizantes aos usuários capazes, sendo que a certificação será realizada através de organizações pessoas jurídicas.

4- PARCERIAS/ATIVIDADES EXECUTADAS**• SES – SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE**

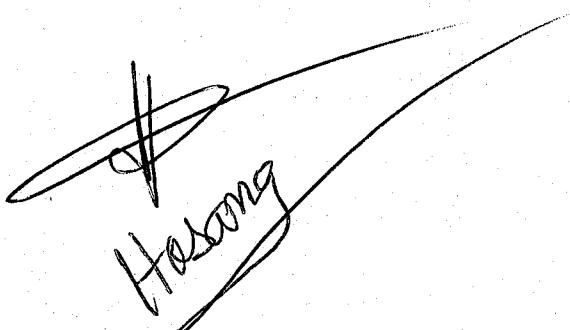
- Convênio com repasse de recurso, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aplicação 6 (seis) meses.

• SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-CRDST/AIDS

- Atendimento médico ambulatorial.
- Acompanhamento de equipe multiprofissional.

• SEIDH

- Concessão de 04 agentes de limpeza.
- 03 Refeições diárias, todos os dias da semana.
- Pagamento das taxas de água e luz.
- Concessão do espaço físico.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hosana", is written diagonally across the bottom right corner of the page. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized initial letter.

- **CARITAS**

- Orientação religiosa.

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUAN.	INICIO	TÉRMINO
01	1	1.1. Acolher em residência no sistema temporário ou de longa duração pessoas com HIV/AIDS.	Pessoa	12	Ago/2017	Jan/2018

6- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$50.000,00)

NATUREZA DA DESPESA (CUSTEIO)	INDICADOR FISICO		ESTIMATIVA DE VALORES GASTOS POR 06 MESES	PERCENTUAL
	UNIDADE	QTDE		
RECURSOS HUMANOS (Folha de Pagamento, vale transporte, férias + 1/3, 13º salário, verbas rescisórias, INSS, FGTS, PIS, ISS, Prestação de Serviço, etc.)	Pessoa (Cuidador em saúde; Assistente Social; Serviços gerais, entre outros).	3 a 6		
MATERIAL DE CONSUMO (Alimentação/Lanche, material de limpeza, gás, insumo, artigos de cama, mesa e banho, material de expediente e manutenção, etc.)	Diversos	-	R\$50.000,00	100%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. (Telefone, gráfica, suprimentos de informática, higienização de caixa de água, dedetização e desratização e manutenção)	Diversos	-		
TOTAL / SEMESTRAL			R\$ 50.000,00	100%

Hosseu

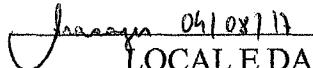
7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela
01	R\$ 50.000,00

8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a (Secretaria de Estado da Saúde) para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.



LOCAL E DATA

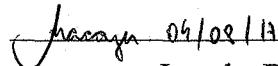


HOSANA MARIA OLIVEIRA

PROPOONENTE

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado



Local e Data



Concedente



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página 1 de 1

Ofício Externo nº 1282 / 2017 - NCC

Aracaju, 4 de Setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO LUCIANO BISPO DE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Nesta

Assunto: Celebração de Convênio e Termo de Cooperação Técnica

Senhor Presidente,

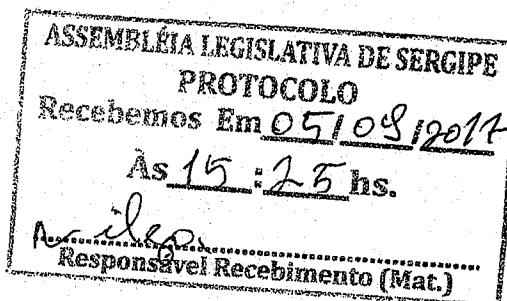
Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao disposto no artigo nº. 116 da Lei 8.666, de 22 de junho de 1993, cientificamos que foram celebrados os que seguem:

- Convênio nº. 100.002/2017 – Centro de Integração Raio de Sol – CIRAS – Ações Complementares destinadas a Manutenção da Casa de Apoio O Bom Samaritano;
- Termo de Cooperação Técnica nº 003/2017 – Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo – Estágio Curricular;
- Termo de Cooperação Técnica nº 004/2017 – Centro de Estudos Santa Anna LTDA – Estágio Curricular.

Por fim, nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,


José Almeida Lima
Secretário da Saúde



Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS); Considerando a Portaria GM/MS 788, de 15 de março de 2017 que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Fiesc de Atendimentos Básicos, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

DELIBERA

APROVAR a Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde no Município de Ribeirão Preto/SE; através da proposta de emenda parlamentar nº 11401.9760001/17-003 no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).

Aracaju, 04 de Abril de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva:
Secretário Municipal de Saúde de N. Sra do Socorro
Presidente do COSEMS-SE

José Almeida Lima:
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO CONVÉNIO N°: 100.002/2017

Nº. DO CONVÉNIO:	100.002/2017
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	CENTRO DE INTEGRALÇÃO RAÍZ DO SOL - CIRAS
OBJETO:	AÇÕES COMPLEMENTARES DE SAÚDE DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO O BOM SAMARITANO, QUE ATENDE PESSOAS QUE CONVIVEM COM O VIRUS HIV E DOENTES DE AIDS, E ATENDE A DIVERSAS NECESSIDADES DAS MESMAS.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 6.669/93
DATA DA ASSINATURA:	04 DE AGOSTO DE 2017

**EXTRATO
DO CONTRATO N° 20/2017**

PROCESSO: 020.000.03530/2017-7
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 05/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MONLYNCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTO MED LTDA
CNPJ: 12.600.168/0001-17
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS MÉPLEX PARA O PACIENTE GAÚA NASCIMENTO LÉAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS POR PACIENTES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO.
VALOR TOTAL: R\$ 23.544,28
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
PARECER JURÍDICO: 5524/2014 - PGE
DATA DE ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2017

JOSE ALMEIDA LIMA:
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.06799/2017-1
OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO FLUORURACILA 2,5/50ML E FLUORURACILA 500 MG/ML DESERTOS NO PE, 475/2016 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNACON
CONTRATADA: PROFARMA SPECIALTY S/A.
CNPJ: 81.287.838/0007-36
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 729.365,20
FONTE DE RECURSO: 0102
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122-0006
PROJETO ATIVIDADE: 2365
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93
PARECERES PGE: N° 0260/2017-DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
RATIFICADO: 25 DE AGOSTO DE 2017

JOSE ALMEIDA LIMA:
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.06699/2016-5
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORTÉSES E PROTESES PARA PACIENTES CADASTRADOS NO CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE SERGIPE - CASE
CONTRATADA: ORTOPEDIA ARACAJU LTDA - ME
CNPJ: 03.771.244/0001-66

JOSE ALMEIDA LIMA:
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2017

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 84.750,00
FONTE DE RECURSO: 0214
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.0008
PROJETO ATIVIDADE: 1231
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.
PARECERES PGE: N° 5810/2017-DE 02 DE AGOSTO DE 2017.
RATIFICADO: 28 DE AGOSTO DE 2017

JOSÉ ALMEIDA LIMA:
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.11295/2017-0
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Procedimentos Radioterápicos no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

CONTRATADA: CLINTRADI S/ LTDA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 310.420.000,00

FONTE DE RECURSO: 0102, 0214

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0006

PROJETO ATIVIDADE: 1363

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93.

PARECER PGE: N° 6339/2017.

RATIFICADO: 28 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA:
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2017**

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos (frassados e revogados na licitação anterior) para a Secretaria de Estado da Saúde. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde/SES/SE. **PERÍODO DE ENTREGA:** de até 30 (trinta) dias, nas condições estipuladas no edital e seus anexos. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 20.401. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.0006. **PROJETO OU ATIVIDADE:** 1287. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.00. **FONTE DE RECURSOS:** 0214. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/93; Lei Estadual nº 6.206/2007; Lei Estadual nº 5.260; Lei Estadual nº 5.848; Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533 de 2009.

LOTE 1

CONTRATADA: MASTER COMERCIAL EIRELI ME CNPJ nº 06.954.360/0001-09. **DESCRITIVO:** DVD. **QUANTIDADE:** 01.

VALOR TOTAL: R\$ 138,99 (cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

LOTE 2

CONTRATADA: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP CNPJ nº 05.207.424/0001-45. **DESCRITIVO:** PROJETOR MULTIMÍDIA. **QUANTIDADE:** 01. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.099,97 (dois mil, noventa e nove reais e setenta e sete centavos)

LOTES REVOGADOS: 03, 04 e 05.

ANDREA FREIRE RESENDE
Pregoeira/SE/CO/Seplag/SES

Adjudico, Revoço e Homologo em _____/08/2017.

JOSE DE ALMEIDA LIMA:
Secretário de Estado da Saúde

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energetico Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2017

O Estado de Sergipe, representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, através de sua Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO: CONVIDA empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, com vistas à apresentação de propostas a serem selecionadas e, posteriormente, aprovadas e contratadas pela Caixa Econômica Federal, para a construção de 2 empreendimentos agrupados, cada um com 384 unidades habitacionais, no Município de Aracaju/SE, com elaboração dos Projetos Urbanístico, Arquitetônico e de Infraestrutura e suas execuções, em conformidade com as especificações constantes do Edital de Chamamento. As empresas interessadas poderão obter o Edital em epígrafe no site <http://www.seinfra.se.gov.br>, ou na sede da SEINFRA, no seguinte endereço: Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, Fone: 3198-5353. Horário de atendimento: das 8 às 13 horas e das 15 às 18 horas. Os envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Projetos" deverão ser entregues às 9 horas, do dia 18 de outubro de 2017, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, no endereço acima mencionado. Aracaju, 24 de agosto de 2017.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2017

O Estado de Sergipe, representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, através de sua Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO: CONVIDA empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, com vistas à apresentação de propostas a serem selecionadas e, posteriormente, aprovadas e contratadas pela Caixa Econômica Federal, para a construção de 2 empreendimentos agrupados, cada um com 384 unidades habitacionais, no Município de Aracaju/SE, com elaboração dos Projetos Urbanístico, Arquitetônico e de Infraestrutura e suas execuções, em conformidade com as especificações constantes do Edital de Chamamento. As empresas interessadas poderão obter o Edital em epígrafe no site <http://www.seinfra.se.gov.br>, ou na sede da SEINFRA, no seguinte endereço: Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, Fone: 3198-5353. Horário de atendimento: das 8 às 13 horas e das 15 às 18 horas. Os envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Projetos" deverão ser entregues às 9 horas, do dia 18 de outubro de 2017, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, no endereço acima mencionado. Aracaju, 24 de agosto de 2017.

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2017

O Estado de Sergipe, representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, através de sua Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO: CONVIDA empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, com vistas à apresentação de propostas a serem selecionadas e, posteriormente, aprovadas e contratadas pela Caixa Econômica Federal, para a construção de 2 empreendimentos de 6, 7 e 14 casas, no Município de Rio Claro/SE, com elaboração dos Projetos Urbanístico, Arquitetônico e de Infraestrutura e suas execuções, em conformidade com as especificações constantes do Edital de Chamamento. As empresas interessadas poderão obter o Edital em epígrafe no site <http://www.seinfra.se.gov.br>, ou na sede da SEINFRA, no seguinte endereço: Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, Fone: 3198-5353. Horário de atendimento: das 8 às 13 horas e das 15 às 18 horas. Os envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Projetos" deverão ser entregues às 9 horas, do dia 18 de outubro de 2017, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, no endereço acima mencionado. Aracaju, 24 de agosto de 2017.

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

ERRATA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017
Na publicação veiculada no dia 10 de agosto de 2017, página 5 da edição nº 27.758 do Diário Oficial, cujo objeto é JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017.

ONDE SE LE: FONTE DE RECURSO: 0104

LEIA-SE: FONTE DE RECURSO: 0104

Aracaju, 25 de agosto de 2017.

JOSE MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Mato Ambiente e dos Recursos Hídricos

Extrato: Portaria de Outorga nº. 45/2017, de 19/08/2017. Renova a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos nº. 42/2015, datada de 19 de agosto de 2015, concedida à empresa SANTISTA WORK SOLUTION S.A. Processo nº. 32.000.1702/2017-5. Outorgante: Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos / Superintendência de Recursos Hídricos - SEMARH/SRH. Outorgada: empresa SANTISTA WORK SOLUTION S.A. C.N.P.J. nº 61.520.607/0013-20. Manancial Subterrâneo: aquífero Cárstico da Formação Catingubá/Membrão Sapucatá: captado através de poço tubular profundo. Unidade de Planejamento: 13 - Baixo Seringueira. Município: Nossa Senhora do Socorro. Localização: 3.793.036 m² N e 703.788 m E; MC = 39° W Gr. Vazão outorgada: 30,0 m³ /h, 24 h/dia, 30 dias por mês. Volume mensal outorgado: 21.600 m³ /mês. Destinação: abastecimento industrial. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e obrigações do Outorgado: manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada (hidrômetro) em nível de água (estático e dinâmico) no poço tubular profundo de sua propriedade, mantendo registro dos parâmetros monitorados; observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, da 25 de setembro de 1987; a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria-Gabinete do Secretário da SEMARH, Olivier Ferreira das Chagas.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Parecer nº: 5531/2017-PGE

Processo Nº: 020.000.09318/2017-1

Assunto: Convênio com instituição privada

Interessados: Secretaria de Estado da Saúde - SES e Centro de Integração Raio de Sol.

Conclusão: Pela legalidade, com recomendações para atendimento prévio, sob pena da não assinatura do ajuste.

Destino: Secretaria de Estado da Saúde - SES

CONVÊNIO DE NATUREZA FINANCEIRA. PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE PARA AÇÕES COMPLEMENTARES DE SAÚDE. ATENDIMENTO DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDES. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA AO SETOR PRIVADO. ARTIGO 26 DA LC N° 101/2000. ARTIGO 40 DA LEI ESTADUAL 8.139/2016. OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS ENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 24, 25 E 26 DA LEI N° 8080/90. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA PRÓPRIA SES. PELA VIABILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES PRÉVIAS A SEREM ATENDIDAS.

I - RELATÓRIO.

Trata-se, no caso vertente, de análise de minuta Termo de Convênio a ser celebrado entre a SES, na condição de CONCEDENTE, e a entidade privada acima



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

mencionada (fls.33/38), conforme consta no ofício 1051/2017-NCC (f.56), subscrito pelo Secretário de Estado da Saúde. Processo instruído com 58 páginas numeradas.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

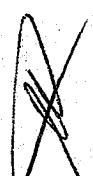
À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - NO MÉRITO

Com efeito, segundo Leon Frejda Szklarowsky, subprocurador-geral da Fazenda Nacional aposentado, "Os convênios não são dotados de personalidade jurídica, porque dependentes da vontade de cada um, tendo em vista a execução de objetivos comuns. É uma cooperação associativa, sem vínculos contratuais, entre órgãos e entidades da Administração ou entre estes e o particular".

Por sua vez, a professora Odete Medauar, ensina que:

"Grande parte da doutrina publicista diferencia convênios e contratos do seguinte modo:





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

a) no contrato há interesses opostos ou divergentes; no convênio há interesses paralelos ou convergentes;

b) o contrato realiza composição de interesses opostos; o convênio realiza conjugação de interesses;

c) no contrato há partes: uma que pretende o objeto (ex.: a obra, o serviço); outra visa ao preço; no convênio não há partes, mas participes com as mesmas pretensões."

O objeto do convênio, deve ser alterado e passar a ser "a execução do Projeto de Ações Complementares de Saúde Destinadas a Manutenção da Casa de Apoio (CIRAS), que atende pessoas que convivem com o vírus HIV e doentes de AIDS, e atende a diversas necessidades das mesmas", com transferência de recursos pelo Estado de Sergipe no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única - cláusula quinta.

Ora, pelo parecer técnico de f.28, a conclusão foi no seguinte sentido: "as atividades propostas dirigidas à população-alvo, composta por pessoas vivendo com HIV/AIDS e que a entidade possa cumprir/executar o proposto no seu Plano De Trabalho"; bem com que, "A Casa de Apoio, estabelece um sistema de referência e contra-referência com os serviços oficiais de saúde (SAE, CEMAR, HUSE e HU)".

Solicitada diligência à f.46, em resposta o gerente do programa Estadual de DST/AIDS/SES, diz textualmente na folha 49, que "confirmamos que trata-se de **AÇÃO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS** (arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8080/90, estabelecido através de Portaria pelo Ministério da Saúde, onde destina recursos para o Custeio das Ações a serem desenvolvidas por Casas de Apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS".

Da mesma forma, foi anexada declaração de f.50, pela entidade beneficiada, que alega ser o Centro de Integração Raio de Sol "**ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINES LUCRATIVOS**".



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Assim, o presente parecer é com base na conclusão da área técnica e resposta à diligência, que tomo ambas como verdadeira. Contudo, passo a emitir este parecer de forma condicionada, preliminarmente, pela juntada da lei estadual que reconheceu o conveniente como de utilidade pública e declaração da SES pela inexistência de pendência de prestação de contas de outros convênios do conveniente com o Estado de Sergipe, tudo sob pena de ilegalidade. Uma vez não anexado tais documentos fica sem efeito este parecer, não podendo ser convolado o convênio.

Segundo, inaplicável, a meu ver, ao presente ajuste, a Lei nº 13.019/2014, por força do disposto no artigo 3º, IV, da mencionada lei:

Terceiro, seja ratificada, pelo gestor responsável, a justificada que expressamente diz ser a participação da associação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante convênio;

Quarto, atender e observar plenamente os artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 8080/90, pela Secretaria, sob pena de inviabilidade;

Quinto, a associação deve atuar nos limites dos seus fins estatutários, sob pena de desvio de finalidade.

Pois bem, caso ultrapassada a recomendação acima, compulsando os autos, verifico que a minuta de convênio atende as descrições sobre convênio, vez que não há como negar sua natureza jurídica convenial (interesse comum no objeto), ao tempo que vale lembrar que no citado ajuste é vedado pagamento a servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica, taxa de administração ou congenere, finalidade diversa do seu objeto, data anterior ou posterior ao prazo de execução do convênio, taxas bancárias, multa, juros, clubes ou associações de servidores públicos, além de publicidade que não de caráter educativo, informativo ou orientação social.

Também lembro que o ajuste deve sim tratar de atividade inerente a saúde, assegurando aos administrados



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

dignidade e bem-estar, além de garantir-lhe direito à vida, até mesmo em face da competência institucional da Secretaria. As demais ações/atividades devem ser prestadas pela associação, sem intermediários, limitando-se o Estado de Sergipe a repassar os recursos, fiscalizar e exigir prestação de contas.

Sim, é dever do Estado melhor assistir a população, destinando-lhe melhores condições de vida e dignidade, prestando serviços de saúde a quem dele necessitar, podendo se utilizar recursos do próprio Estado, como dito acima.

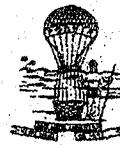
A prestação de tais serviços por particular, através de convênio é admitida pela professora Maria Sylvia Di Pietro, in: Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos, 3^a ed., Malheiros editores. pág 282/283, ao comentar: "É o que ocorre nos convênios celebrados entre Estados e entidades particulares tendo por objeto a prestação de serviços de saúde, educacional e assistência social".

Consta a Secretaria de Estado da Saúde como concedente, assumindo obrigações ditas na cláusula terceira (3.1). Quanto a Associação, repito, deve atuar nos limites dos seus fins descritos no estatuto social, sob pena de desvio de finalidade.

Também há informação que os recursos são de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS, que deve transitar pelo Fundo Estadual de Saúde, e que se pretende transferir para o particular, na forma de transferência voluntária (auxílio, contribuição ou subvenção social) de trata o artigo 26 da LC nº 101/2000.

Dessa forma, em se tratando de recursos públicos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, deve constar autorização para a despesa pelo seu Conselho Gestor, atestando inclusive sobre a possibilidade ou não, do gasto com o objeto do convênio, sob pena de ilegalidade.

Com razão, a Lei Estadual nº 8.139 de 28.07.2016, em consonância com a LC 101/2000 (art.26),



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

disciplina condições e lista exigências no seu artigo 40, para fins de transferência voluntário. Logo, deve a SES atender e verificar a possibilidade da transferência, conforme abaixo, lembrando que estamos falando de recursos do orçamento de 2017. Ao contrário abstenta-se de convolar o ajuste. Vejamos, então:

"Art. 40. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Governo do Estado, devem obedecer às disposições pertinentes contidas no art. 26 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo:

I - **Subvenções Sociais** - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, de natureza continuada, regidas pelo que estabelecem os arts. 16 e 17, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - **Contribuições** - as destinadas a despesas orçamentárias as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, não enquadradas no inciso I deste artigo, firmadas em parceria com a Administração Pública Estadual para o desenvolvimento de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III - **Auxílios** - as destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

S1º A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

I - celebração de convênio ou instrumento congêneres, contendo, entre outros, a identificação do beneficiário e do valor a ser transferido;

II - aplicação de recursos de capital, em se tratando de auxílios, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; ou,

c) realização de obras, desde que sigam as exigências da legislação estadual.

III - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferência a instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

§2º A exigência de que trata o inciso IV do §1º deste artigo se aplica ao caso de doações.

3º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes, ou respectivos cônjuges ou companheiros sejam proprietários, controladores ou diretores".

Portanto, recomendo que se atenda o artigo acima transrito e que a SES justifique sua opção pela classificação orçamentária adotada, anexando aos autos.

Ademais, ainda recomendo elaboração de plano de trabalho detalhado, conhecimento deste ajuste à Assembleia Legislativa Estadual, pelo órgão repassador da verba, bem como sua publicação no Diário Oficial do Estado, tudo para atender o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e o princípio da transparéncia dos atos administrativos.

Por fim, face o disposto no artigo 57, § 3º, c/c artigo 116 da Lei nº 8.666/93, deve ser limitada a vigência do convênio em até cinco anos, sem possibilidade de prorrogação após tal prazo, salvo novo convênio.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

IV - CONCLUSÃO.

Do exposto, o opinativo é no sentido da viabilidade da presente minuta de convênio, na forma deste parecer que contém recomendações prévias a serem atendidas, antes de sua assinatura.

É o parecer, sub censura.

Aracaju, 28 de julho de 2017.

Wellington Matos do Ó
Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
04/08/2017

NÚMERO:
2017NE003341

FOLHA:
1/1

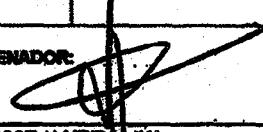
UNIDADE GESTORA EMISSORA FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		UG:	204011	GESTÃO:	20401	CNPJ:	04.384.829/0001-96
ENDERECO DA UG: RUA GERU, 32 - CENTRO		CIDADE:	ARACAJU	UF:	SE	CEP:	49.010-460
CREDOR: RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTEGRACAO RAIO DE SOL NOME FANTASIA: CENTRO DE INTEGRACAO RAIO DE SOL				CNPJ: 03.748.932/0001-05			
ENDERECO DO CREDOR: RUA FRANCOIS HOALD N. 800		CIDADE:	ARACAJU	UF:	SE	CEP:	49.037-000
CÓDIGO U.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NAT. DA DESPESA:		FONTE:		IMPORTÂNCIA:	
20401	10.302.0006.1518.0000	3.3.50.41		021400000		50.000,00	
IMPORTÂNCIA POR EXATO: CINQUENTA MIL REAIS							
FICHA FINANCIERA: 2017.204011.20401.021400000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES / OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO:	TIPO DE DESPESA:	VALORES DE REFERÊNCIA					
3 - GLOBAL	1 - NORMAL						
LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	NÚMERO DO PROTOCOLO:					
-----	6 - DISPENSADO						
REFERÊNCIA LEGAL: DISPENSADO							
CONVENIO: -----							

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	0,00	ABRIL:	0,00	
MAIO:	JUNHO:	0,00	JULHO:	0,00	AGOSTO:	50.000,00	
SETEMBRO:	OUTUBRO:	0,00	NOVEMBRO:	0,00	DEZEMBRO:	0,00	

ITENS DO EMPENHO							
1	3.3.50.41.01	OUTROS SERVICOS		1,00	50.000,0000	50.000,00	

OBSERVAÇÃO							
CONVÉNIO N° 100.02/2017							
VIGÊNCIA: 04/08/2017 A 03/08/2018							
VALOR GLOBAL DE R\$ 50.000,00							

LOCALIDADE DE ENTREGA:		TOTAL (R\$)	50.000,00
RUA GERU, 32. ARACAJU - SE			

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:	ASSINATURA DO ORDENADOR:
LIGIA MARIA MAGALHÃES MALTA 382.285.135-34	 JOSE ALMEIDA LIMA 102.237.385-49